

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Proíbe a extração, industrialização, comercialização e uso de amianto em todo o país, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o país, a extração, a industrialização, a comercialização e o uso do amianto, de qualquer das espécies minerais actinolita, amosita, antofilita, crisotila, crocidolita, gedrita e tremolita, pertencentes ao grupo dos anfibólios, bem como dos produtos que contenham estas substâncias minerais.

Art. 2º Os infratores do disposto no art. 1º estão sujeitos às penalidades previstas nos arts. 55 e 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 3º Os produtores de todas as variedades minerais de amianto, bem como todos os envolvidos nas atividades de industrialização e comercialização desses insumos minerais terão o prazo de dezoito meses, a contar da data de publicação desta lei, para o encerramento dessas atividades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde longa data, vêm-se avolumando, em todo o mundo, os casos de problemas de saúde, e mesmo de óbitos, em razão do trabalho em ambientes de extração de minerais do que genericamente se tem classificado como amianto, e também da utilização e industrialização desses minerais para

o uso em diversos produtos, desde materiais empregados na construção civil, até peças automotivas.

Apesar da grande discussão que, ao longo dos anos, se vem realizando sobre o assunto, são cada vez mais claros os avanços nas pesquisas científicas que comprovam, sem sombra de dúvida, os malefícios causados à saúde humana pelo amianto e produtos dele derivados.

Por isso, o emprego do amianto, seja qual for o seu uso, vem sendo cada vez mais proibido, em praticamente todos os países do mundo, restando ainda hoje o Brasil como um dos poucos países a não o fazer.

Portanto, urge seguirmos o exemplo da expressiva maioria dos países, e proibirmos definitivamente o uso do amianto no Brasil, alicerçando essa nossa ação nas diversas pesquisas na área de saúde referentes a esse tema.

Ainda que assim não fosse, e ainda houvesse qualquer dúvida sobre a correção de se proibir o uso do amianto – o que, definitivamente, não é o caso – caberia o recurso ao princípio da precaução, que afirma que, em caso de dúvida, se decida em prol da segurança.

É, pois, no sentido de agir para proteger a segurança, a vida e a saúde de nossa população que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para, no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado DIEGO GARCIA